

Regras enquadradoras do Conselho de Ética e Deontologia (proposta)

Enquadramento

A Universidade de Aveiro, após solicitação para transformação em instituição de natureza fundacional, corporizada através do Decreto de Lei nº 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus estatutos, homologados pelo despacho normativo nº 18-A/2009, de 30 de Abril. Ao abrigo do artigo 18º, nº 1, alínea i) desses estatutos, compete ao Conselho Geral aprovar as regras enquadradoras do Conselho de Ética e Deontologia (CED).

Na sua reunião de 8 de Outubro de 2010, o Conselho Geral da Universidade de Aveiro nomeou uma comissão de trabalho, constituída pelos conselheiros António Correia, Carlos Fernandes, João Rosa e João Ribeiro, com o objectivo de identificar um conjunto de regras enquadradoras do Conselho de Ética, como instrumento e elemento facilitador do posterior trabalho do CG.

Assim, propõe a Comissão as seguintes regras enquadradoras:

Sobre a Constituição

1. O Conselho de Ética e Deontologia (CED) é composto por 12 membros, em que se incluem pelo menos 8 personalidades internas e pelo menos 3 personalidades externas.
2. São nomeados pelo Presidente do Conselho Geral para membros do CED as personalidades que constem da proposta mais votada em sede de Conselho Geral (CG), devendo as propostas serem subscritas por, pelo menos, um terço dos membros do CG.
3. A proposta de nomeação dos membros externos deve ter em conta o perfil das personalidades escolhidas, de forma a incluir um jurista, um filósofo e um investigador.
4. A proposta de nomeação dos membros internos deve incluir pelo menos 2 estudantes, 2 funcionários não docentes e não investigadores e 4 docentes ou investigadores.
5. Os membros de órgãos de governo não podem ser membros do CED.

Sobre a Organização

6. Os mandatos dos membros do CED têm a duração de 4 anos para os membros externos e de três anos para os membros internos.
7. Na primeira composição do CED, o mandato de 50% dos membros estudantes, dos membros funcionários não docentes e não investigadores, e dos membros docentes ou investigadores, a escolher por sorteio, tem a duração de menos um ano, relativamente à duração dos mandatos referidos no número anterior. O mandato de um dos membros externos, a escolher igualmente por sorteio, tem a duração de 3 anos.
8. A participação dos membros internos não é remunerada.

Sobre o funcionamento

9. A primeira reunião plenária do CED será convocada e presidida pelo membro interno de mais idade até à eleição de um presidente efectivo.
10. Os membros do CED, na sua primeira reunião plenária, elegem o presidente por votação e por maioria absoluta, escolhido de entre os seus membros externos.
11. Após a tomada de posse dos membros do CED pelo Conselho Geral, será proporcionado todo o apoio administrativo necessário ao bom desenvolvimento das suas actividades.
12. Os membros do CED elaboram e aprovam a proposta do seu regimento, no prazo máximo de 60 dias seguidos.
13. De acordo com o nº 1º do artigo 31º dos estatutos, o CED emitirá pareceres quando tal lhe for solicitado pelos órgãos de governo nas matérias de ética e deontologia atinentes à realização das atribuições da Universidade.
14. De acordo com o nº 1º do artigo 31º dos estatutos, o CED pode propor, por iniciativa própria, a adopção de códigos de conduta.
15. O CED deve designar uma Comissão Permanente para os assuntos de investigação e para emitir pareceres urgentes sobre projectos de investigação.
16. O CED pode procurar apoio externo em matérias que considerar pertinentes.
17. Neste âmbito e relativamente ao nº 15 deste articulado, para emitir parecer urgente a Comissão Permanente poderá solicitar pareceres de investigadores da área científica a que se refere o projecto em causa, de Centros de Investigação financiados pela FCT ou Laboratórios Associados, da Universidade de Aveiro ou de outra instituição.
18. O regimento do CED é homologado pelo Conselho Geral.
19. De todos os actos deverão ser lavradas actas que serão arquivadas nas instalações da Reitoria da Universidade de Aveiro e que serão discutidas e aprovadas nas sessões seguintes, nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

Sobre a exoneração:

20. Os membros do CED são exonerados pelo Conselho Geral, a seu pedido ou por proposta fundamentada, subscrita por maioria absoluta dos membros do conselho.
21. Os fundamentos para as propostas referidas no número anterior serão estabelecidos no regimento do CED.